



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2025

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 6046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Altera a Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Confúcio Moura

08 de abril de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093465069>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CONFÚCIO MOURA**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 6.046, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 6.046, de 2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para incluir, entre o conteúdo mínimo do plano diretor, normas de verticalização e ocupação para redução de impactos ambientais por meio da instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas pluviais em edifícios.*

A proposição consiste em três artigos. O art. 1º propõe modificações no artigo 42 da Lei nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), adicionando um novo inciso IV ao *caput* e dois parágrafos.

O inciso IV adicionado introduz a obrigatoriedade de incluir no plano diretor normas gerais e critérios básicos para verticalização e ocupação visando a redução de impactos ambientais. Especificamente, menciona a instalação de coberturas vegetadas (telhados verdes) e reservatórios de águas



pluviais em edificações, tanto habitacionais quanto não habitacionais. Esses critérios devem ser baseados no número de pavimentos e na área impermeabilizada pela construção. O § 1º estabelece que a aprovação de novos projetos de edifícios pelo poder público local fica condicionada ao cumprimento das normas mencionadas no inciso IV. O § 2º possibilita que leis municipais específicas estabeleçam prazos para que os responsáveis por edifícios existentes se adequem às novas normas. Alternativamente, esses responsáveis podem apresentar relatório técnico que justifique a inviabilidade da implementação dessas medidas.

O art. 2º determina que os municípios deverão adequar seus planos diretores às novas disposições durante a próxima revisão, respeitando os prazos legais já estabelecidos.

Na justificação do projeto, o autor esclarece que os telhados verdes constituem a utilização de vegetação em substituição às tradicionais coberturas e lajes utilizadas em edifícios. Esta cobertura verde funciona como uma grande manta isolante e contribui para reduzir as variações térmicas, estabilizando a temperatura entre as diferentes horas do dia e reduzindo o fenômeno das ilhas de calor.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e à Comissão de Meio Ambiente (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa. Na CMA não foram recebidas emendas.

O parecer aprovado na CDR apresentou uma emenda substitutiva que possui três artigos. O art. 1º do substitutivo acrescenta um novo inciso XVII ao art. 2º e um inciso IV e parágrafo único ao art. 42 do Estatuto da Cidade.

O inciso XVII adicionado ao art. 2º da Lei nº 10.257, de 2001, estabelece como diretriz geral da política urbana o estímulo à utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que visem reduzir impactos ambientais e economizar recursos naturais. Menciona especificamente as infraestruturas verdes e soluções baseadas na natureza, ampliando o escopo para além dos telhados verdes e reservatórios de água pluvial do projeto original.

O inciso IV artigo 42 da Lei nº 10.257, de 2001, que trata do conteúdo mínimo do plano diretor, requer que este inclua normas gerais de uso e ocupação do solo visando a redução de impactos ambientais e a priorização de tecnologias verdes em parcelamentos e edificações.



Já o parágrafo único permite que leis municipais específicas estabeleçam regimes especiais de licenciamento, benefícios fiscais ou outros mecanismos de incentivo para a implantação de tecnologias verdes nas edificações, mencionando telhados verdes e reservatórios de águas pluviais como exemplos.

O art. 2º é idêntico ao do projeto original, determinando que os municípios adequem seus planos diretores às novas disposições durante a próxima revisão, respeitando os prazos legais estabelecidos. O art. 3º estabelece que a lei que resultar da aprovação do projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre matérias pertinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição. Além disso, por se tratar de decisão terminativa, incumbe também a esta Comissão o exame da proposição no tocante aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, incluída a técnica legislativa, e regimentalidade.

O projeto de lei em exame cuida de matéria inserida na competência legislativa privativa da União, conforme estabelecido no inciso XII do art. 22 da Constituição Federal. Ainda, no tocante à constitucionalidade, não há impedimentos quanto à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se inclui entre as listadas no § 1º do art. 61 da Carta Magna e reservadas à iniciativa privativa do Presidente da República.

Também é atendido o critério de juridicidade, pois a proposição inova a ordem jurídica e apresenta as características de coercibilidade, generalidade, abstratividade e imperatividade. Ademais, a espécie legislativa adotada é adequada para regular o tema.

Em termos regimentais, não há colisão de normas ou conflitos de qualquer natureza. No tocante à técnica legislativa, a proposição segue os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



No que se refere ao mérito, a adoção de soluções construtivas, como infraestruturas verdes e soluções baseadas na natureza, é crucial para minimizar os impactos negativos da urbanização e garantir a sustentabilidade e resiliência das cidades.

Desse modo, o PL nº 6.046, de 2019, propõe o uso de infraestruturas verdes como soluções construtivas. Este projeto de lei, portanto, reflete uma tendência crescente de incorporar tecnologias sustentáveis no planejamento urbano e na construção civil, buscando mitigar os impactos das mudanças climáticas e melhorar a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

Contudo, é importante ressaltar que, de acordo com a Constituição Federal, a execução da política urbana é de competência do poder público municipal, cabendo à União apenas a edição de diretrizes gerais, ainda que o tema do direito urbanístico esteja inserido nas competências legislativas concorrentes da União, dos estados e do Distrito Federal. Ao definir procedimentos administrativos e pré-determinar a adoção obrigatória de soluções técnicas específicas, como telhados verdes e reservatórios de águas pluviais, o projeto avança sobre as competências municipais e a aplicação de medidas tão específicas extrapola o escopo de uma norma ou diretriz de caráter geral.

Desse modo, apesar de ser uma proposição que aprimora a legislação ambiental, o PL em apreço necessita aprimoramento, alinhando as competências da União no tema da política urbana, corrigindo termos tecnicamente inadequados e prevendo a possibilidade de uso de incentivos públicos para a implementação de tecnologias verdes nas edificações.

Nesse sentido, notamos que o substitutivo aprovado na CDR oferece uma abordagem mais abrangente e flexível em comparação ao projeto original, ampliando o escopo para “tecnologias verdes” e, em geral, priorizando estímulos e incentivos em vez de obrigações. Ao mesmo tempo, o substitutivo mantém o espírito do projeto original de promover práticas mais sustentáveis no desenvolvimento urbano, mas adota uma abordagem menos prescritiva e mais flexível, permitindo que os municípios adaptem as políticas às suas realidades locais.

Sendo assim, ao conceder maior autonomia aos municípios para definirem suas próprias políticas de incentivo e integrar o conceito de tecnologias verdes às diretrizes gerais da política urbana, o substitutivo



apresenta uma proposta mais alinhada com os princípios de sustentabilidade e respeito às diversidades locais.

Portanto, somos pela aprovação da proposição na forma do substitutivo aprovado na CDR.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela regimentalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.046, de 2019, na forma da Emenda Substitutiva nº 1-CDR.

Sala da Comissão, 25 de março de 2025.

Sen. Fabiano Contarato,
Presidente

Sen. Confúcio Moura,
Relator





Relatório de Registro de Presença

6ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
GIORDANO		2. MARCIO BITTAR	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	4. VAGO	
PLÍNIO VALÉRIO		5. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. IRAJÁ	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. MARA GABRILLI	PRESENTE
OTTO ALENCAR		3. VANDERLAN CARDOSO	
CID GOMES		4. NELSON TRAD	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI		1. ROGERIO MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. JORGE SEIF	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
LEILA BARROS	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	
BETO FARO		3. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
WEVERTON
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ZENAIDE MAIA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Pela aprovação do PL 6046/2019 nos termos do substitutivo.

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CONFÚCIO MOURA	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
GIORDANO				2. MARCIO BITTAR			
JAYME CAMPOS				3. STYVENSON VALENTIM			
ZEQUINHA MARINHO	X			4. VAGO			
PLÍNIO VALÉRIO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELIZIANE GAMA				1. IRAJÁ			
MARGARETH BUZETTI	X			2. MARA GABRILLI	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
CID GOMES				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. ROGERIO MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. JORGE SEIF			
WELLINGTON FAGUNDES				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO				2. JAQUES WAGNER			
BETO FARO				3. AUGUSTA BRITO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA	X			1. LUIS CARLOS HEINZE			
MECIAS DE JESUS	X			2. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 6, EM 08/04/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 6046/2019)

NA 6ª REUNIÃO, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU EM DECISÃO TERMINATIVA A EMENDA Nº 1 - CDR/CMA, SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6046, DE 2019, NOS TERMOS DO RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR CONFÚCIO MOURA.

O SUBSTITUTIVO APROVADO SERÁ APRECIADO EM TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL.

08 de abril de 2025

Senador Fabiano Contarato

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3093465069>